



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2687/2014

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono concedido através da Lei nº 2599/2013, de 25 de janeiro de 2013, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2014, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista.

Art. 2º Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista, vigentes em dezembro de 2013, acrescidos da incorporação do abono citado no artigo anterior, ficam reajustados em 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2014, a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Município Mirandópolis, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora